



Unidade Auditada: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Exercício: 2016

Município: Porto Alegre - RS

Relatório nº: 201701123

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201701123, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 23 de junho de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Ressalta-se que os resultados apresentados neste relatório levam em consideração o tempo disponibilizado e a capacidade técnica da equipe designada para a execução dos trabalhos, sendo que não se presta como objeto de prova contra possíveis irregularidades que venham a ser detectadas ou apuradas no futuro considerando, inclusive, as mesmas áreas, processos ou métodos analisados no presente trabalho.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 7 de dezembro de 2016, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a SECEX-RS do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises em conformidade com o estabelecido no Anexo II da DN-TCU nº 156/2016:

Avaliação da conformidade das peças

- avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

Gestão de pessoas

Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto:

- à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- à tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e
- à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

Gestão de compras e contratações

Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:

- regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; e
- qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

2.1 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com o intuito de verificar a existência de recomendações pendentes de atendimento pela Unidade até o final do exercício em análise, independentemente do exercício em que se originaram, analisando as eventuais justificativas do gestor para o não atendimento das recomendações, bem como as providências adotadas, principalmente quanto às recomendações que tenham maior impacto na gestão da unidade, foram propostas as seguintes questões de auditoria:

A Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU?

Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da unidade?

No âmbito da Trensurb o acompanhamento das recomendações da CGU dá-se da mesma forma que a adotada para acompanhamento das deliberações do Tribunal de contas da União (TCU). Tal informação consta em seu Relatório de Gestão (páginas 102 e 103).

Conforme detalhamento do Relatório de Gestão, a responsabilidade sobre o acompanhamento das deliberações do TCU e recomendações da CGU é atribuição da



Auditoria Interna da empresa conforme item 4.3.1, alínea “f” do Regimento Interno da empresa.

Tal responsabilidade consiste na centralização das demandas oriundas do TCU e da CGU, encaminhando-as às áreas responsáveis para as providências necessárias para o atendimento das solicitações. O envio às áreas é feito através do Sistema SEI (processo eletrônico) e eventualmente através de Comunicação Interna (CI), com cópia às unidades superiores, cujo retorno é realizado também via CI.

Informa ainda que para os casos em que não há o atendimento imediato das determinações, utiliza-se o sistema SICAU, que é o sistema de controle da Auditoria Interna, permitindo o acompanhamento da demanda até a sua conclusão.

Verifica-se, portanto, que a empresa possui rotina para atendimento das recomendações emanadas pela CGU.

Consoante o Plano de Providências Permanente da Trensurb, posição em 7 de junho de 2017, a empresa possui 5 recomendações no status “monitorando” e, portanto, pendentes de atendimento.

Em análise às recomendações pendentes de atendimento, não se verifica a existência de situações que possam impactar significativamente a gestão da Unidade.

2.2 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Foi realizada busca para identificação e análise de possíveis casos de Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com determinação para que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União verificasse o atendimento de itens específicos constantes dos mesmos.

Com base na pesquisa realizada, não foram identificados Acórdãos direcionados à Trensurb que contivessem determinações nesse sentido.

2.3 Avaliação do CGU/PAD

Verificou-se que a Trensurb está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD). Todavia, constatou-se que não vem sendo cumprido o prazo máximo de trinta dias, a contar da ocorrência do fato ou ato concretizado, para registro de tais situações no CGU-PAD, em desacordo com o que preconiza o § 3º do art. 1º da Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos administrativos instaurados para apuração de responsabilidade registrado no CGU-PAD no exercício de 2016, demonstrando que em todos os processos o referido prazo restou descumprido:

*Quadro - Quantitativo de processos com descumprimento do prazo para registro no
CGU-PAD*

Tipo de processo	Quantidade instaurada	Número de processos em que foi extrapolado o prazo para registro
Apurações diretas	14	14
Processos Administrativo Disciplinares (PAD)	02	02
Total	16	16

Fonte: Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), 26 de junho de 2017.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Com o objetivo de coletar dados para avaliar os controles internos existentes na área de gestão de pessoas, em nível de entidade (Trensurb) no âmbito do componente “Atividades de Controle”, com o propósito de verificar se os controles administrativos estão adequadamente concebidos e se funcionam de maneira eficaz, foi aplicado o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), confeccionado com base nos conceitos e terminologias constantes nas Normas de Controle Interno do Escritório Geral de Contabilidade dos Estados Unidos (GAO – Ferramenta de Gestão e Avaliação de Controle Interno), que foi construído com fundamento na estrutura delineada no modelo de referência Coso I – Estrutura Integrada de Controles Internos, do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway), utilizando-se, ainda, como subsídio a metodologia descrita no Acórdão TCU n.º 568/2014-Plenário.

Oportuno salientar que o modelo de referência Coso estabelece ser de responsabilidade da alta-administração das entidades e órgãos elaborar e definir os controles necessários para se garantir a concretização dos objetivos previamente estabelecidos para a instituição. Não obstante competir à alta administração o correto desenho dos controles administrativos, estatui a estrutura em comento que cabe a todos os integrantes da instituição garantir que esses controles elaborados e definidos estejam funcionando de forma apropriada.

O referido questionário foi respondido pelos gestores diretamente vinculados à área de gestão de pessoas, qual seja, a Gerência de Recursos Humanos (GEREH), órgão da empresa responsável pela orientação, coordenação e controle das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração e Finanças para as atividades de planejamento e administração das áreas de gestão de pessoas (item 1.2 da NPG-ORG-101 - Regimento Interno da Trensurb), sendo as respostas às perguntas posteriormente confrontadas pela equipe de auditoria, para fins de atribuição de nota final, com a documentação e os normativos previamente solicitados.

O QACI foi estruturado com vinte perguntas fechadas, construídas objetivando avaliar se os controles operacionais administrativos eram capazes de mitigar os riscos inerentes aos processos, de modo a que o gestor escolhesse apenas uma das quatro respostas possíveis e, caso desejasse, acrescesse as observações que julgasse oportunas no campo previamente reservado para colher tais comentários. As quatro possíveis respostas variavam do ‘Não Absoluto’ – passando pelo não que apresentava aspectos positivos e pelo sim que apresentava aspectos restritivos – até o ‘Sim Absoluto’ e, nesse sentido, foram mensuradas de zero a três pontos (0 - Inexistência do Controle; 1 - Controle em desenvolvimento; 2 - Controle existente, porém com falhas; e 3 - Controle existente e não há falhas detectadas). Buscou-se, por meio dessa técnica, expor respostas, de forma clara

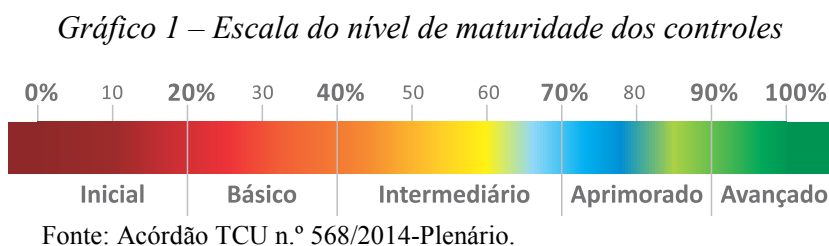


e direta, que induzissem, desde já, um comportamento proativo no gestor, expondo-lhe o dever-ser para cada questão apresentada, conduzindo-o a uma autoanálise da situação dos controles administrativos da entidade e a implementar, desde já, mecanismos para aperfeiçoá-los.

A partir daí, foi calculada a pontuação considerando-se o somatório de pontos obtidos em relação à pontuação máxima possível. Ao final, a pontuação foi convertida em termos percentuais.

Oportuno registrar que as atividades relevantes e os objetivos dos processos de trabalho, bem como os riscos capazes de afetar a concretização desses objetivos foram identificados previamente tendo o QACI integrado o procedimento de auditoria.

Em consonância com o percentual de pontos obtidos em face do total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos sistemas de controles internos na área de gestão de pessoas, o conceito da escala constante da tabela a seguir:



Releva anotar que o escopo deste trabalho não contemplou a mensuração (mediante estimativa de probabilidade e impacto) do nível de todos os riscos inerentes aos processos de trabalho avaliados. A avaliação em nível de atividades (gestão de pessoas) abordou os controles mínimos necessários para tratar os riscos identificados que possam causar impactos significativos nesses processos.

Impende salientar, ainda, que as conclusões expostas são consubstanciadas e embasadas nas informações repassadas pelo gestor, nas verificações realizadas pela equipe e nos normativos e documentações entregues pela Trensurb.

Destarte, as análises realizadas para avaliar se os controles internos da área de gestão de pessoas em nível de entidade no âmbito do componente “Atividades de Controle” são consistentes, com o objetivo de fornecer subsídios à Trensurb a fim de estruturá-los ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança da estatal, realizada mediante amostragem não estatística, demonstrou a existência de fragilidades que indicam a necessidade de aprimoramento dos controles, notadamente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) inexistência de processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos empregados da instituição;
- b) elaboração de programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendam às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes, ainda se encontra em processo de desenvolvimento;
- c) elaboração de processo para identificar e relatar a algum órgão consultivo ou deliberativo (ex. Comitê de Gestão de Pessoas) eventuais riscos relacionados à gestão de pessoas, a fim de que sejam tomadas medidas para mitigar situações de alto risco, ainda se encontra em fase de desenvolvimento;

d) elaboração de processo sucessório para posições de liderança ainda se encontra em fase de desenvolvimento;

e) elaboração de lista de verificação com a finalidade de analisar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação ainda se encontra em fase de desenvolvimento; e

f) elaboração de Plano de Capacitação específico para os servidores responsáveis pela atividade de gestão de pessoas da entidade ainda se encontra em fase de desenvolvimento.

Dentre os principais riscos que podem decorrer das fragilidades detectadas, é possível mencionar: a contratação de empregados com acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, cuja sobrecarga de atividades pode prejudicar seu desempenho laboral no âmbito da Trensurb; a falta de formação e desenvolvimento de lideranças com capacitação que atendam às necessidades de cada nível de gestão; comprometimento de objetivos institucionais vinculados ou dependentes da área de gestão de pessoas ante a falta de identificação, análise, avaliação, formulação de respostas, monitoramento e comunicação de riscos, aumentando a probabilidade de geração de impactos/consequências negativas; instabilidade ou descontinuidade da gestão quando da escolha de novos gestores; ocorrência de desconformidades dos atos de pessoal com as normas que regem o processo; e deficiências na capacitação de empregados que exercem suas atividades laborais na área de gestão de pessoas, impactando negativamente nas execução das ações sob responsabilidade da área.

Isto posto, verifica-se que as informações prestadas pela Trensurb, obtidas a partir da metodologia alhures detalhada, demonstram que o nível de maturidade dos sistemas de controles internos administrativos da atividade de gestão de pessoas se encontra na faixa de 63%, que pode ser considerado intermediário, indicando que tais controles podem ser aprimorados.

Por derradeiro, importante registrar que a avaliação realizada pela equipe de auditoria após o cotejamento das respostas elaboradas pela entidade, com as evidências apresentadas e com os demais exames promovidos (63%) ficou bastante próxima daquela resultante das respostas disponibilizadas pela Trensurb (67%), demonstrando que os gestores responderam o QACI de modo criterioso e que possuem conhecimento adequado acerca da estrutura de controles internos existente e dos aspectos que necessitam ser melhorados. A diferença no percentual pode ser explicada pela não pontuação das questões relativas à comprovação de que a entidade desenvolve processo sucessório para posições de liderança (questão 18) e se a entidade dispõe de lista de verificação com a finalidade de aferir a conformidade dos atos de pessoal com a legislação, em relação às quais a Trensurb informou a opção 1 (controle em desenvolvimento), sem disponibilizar, contudo, as respectivas evidências.

No que concerne aos processos inerentes à folha de pagamentos, foram selecionadas para exame, a partir do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (DDP) do Sistema Integrado de Administração de Recurso Humanos (SIAPE), as rubricas Adicional de periculosidade (00135); Adicional noturno (00411); Adicional de risco de vida; Hora extra 150% (00362); Hora extra noturna (00363); e Hora extra 150% (00362). Foram analisados, ainda, os trabalhos executados pela Auditoria Interna da Trensurb concernentes à área.

Os exames realizados demonstraram que, em regra, a Trensurb vem observando a legislação trabalhista e as normas internas e ajustando os aspectos necessários, cabendo ressaltar, todavia, a existência de impropriedades quanto ao pagamento concomitante de adicional de periculosidade com adicional de risco de vida, o pagamento de adicional de

periculosidade sem comprovação de emissão de Solicitações de Avaliação de Periculosidade e /ou Insalubridade (SAPI) e sem comprovação de elaboração de laudos de avaliação ambiental.

No que tange à gestão de passivos trabalhistas, os exames realizados demonstraram que a entidade conhece e monitora as causas que fundamentam as demandas judiciais propostas por empregados. Todavia, verificou-se que há aspectos que exigem aprimoramento para assegurar maior efetividade no tratamento das causas que dão ensejo às ações. Dentre tais aspectos, impende registrar: a implementação de controles que permitam identificar com maior agilidade e precisão os principais pedidos que fundamentam as reclamações, os valores envolvidos, o percentual de êxito e/ou sucumbência das teses defendidas, de modo a permitir a elaboração de planos de ação que busquem solucionar a causa-raiz que origina tais ocorrências e aumentar a efetividade das defesas apresentadas; o estabelecimento de objetivos, metas e indicadores que permitam avaliar o desempenho da área de gestão de passivos trabalhistas; e a implantação de sistema de gerenciamento de riscos, de modo a identificar, avaliar e tratar os riscos com maior probabilidade de impactar o alcance dos objetivos da gestão da área. Adicionalmente, os exames realizados revelaram a necessidade de aprimoramento dos processos de planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas.

Em relação aos registros do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão (Sisac), o cotejamento entre os dados dos atos de admissão praticados pela Trensurb em 2016 extraídos por meio do DW-SIAPE e aqueles obtidos por meio de consulta ao Sisac demonstrou a seguinte situação:

Quadro – Cumprimento de prazos para encaminhamento de atos de pessoal

Quantidade de atos de admissão praticados em 2016	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN TCU n.º 55/2007, relativo ao registro no Sisac, foi atendido
24	23

Fonte: DW-SIAPE, 09 de junho de 2017; e Sisac, 28 de junho de 2017.

Isto posto, verifica-se que a Trensurb está lançando os registros pertinentes relacionados às contratações de empregados no Sisac, cabendo ressaltar a ocorrência de um ato em que o registro foi realizado em prazo maior que o estabelecido, situação tratada por meio de Nota de Auditoria.

2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Com o intuito de avaliar a gestão de compras e contratações, em especial no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação e a qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações, foram propostas as seguintes questões de auditoria:

Os controles internos administrativos relacionados às licitações são consistentes?

Os processos licitatórios realizados na gestão 2016 foram regulares?

As contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação foram regulares?

As contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação foram regulares?



As respostas aos questionamentos propostos implicaram na análise de licitações e contratações equivalentes a 85% dos valores envolvidos no exercício, ou seja, no valor de R\$ 36.672.207,51, nas seguintes modalidades: pregão eletrônico, regime diferenciado de contratação, concorrência, inexigibilidade e dispensa de licitação (tabelas 1, 2, e 3 a seguir):

Tabela 1 – Licitações avaliadas.

Descrição	Quantitativo	Valor envolvido (R\$)
Processos licitatórios	107	R\$ 40.894.367,42
Processos avaliados	7	R\$ 35.545.305,71
Licitações em que foi detectada alguma desconformidade	1	R\$ 13.598.744,00

Fonte: resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701123/001 e extrações do Tesouro Gerencial.

Tabela 2 – Dispensas de licitação avaliadas.

Descrição	Quantitativo	Valor envolvido (R\$)
Dispensas de licitação	269	R\$ 1.523.243,83
Dispensas de licitação avaliadas	8	R\$ 828.394,64
Dispensas de licitação em que foi detectada alguma desconformidade	0	R\$ 0,00

Fonte: resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701123/001 e extrações do Tesouro Gerencial.

Tabela 3 – Inexigibilidades de licitação avaliadas.

Descrição	Quantitativo	Valor envolvido (R\$)
Inexigibilidades de licitação	119	R\$ 469.576,02
Inexigibilidades de licitação avaliadas	4	R\$ 298.507,16
Inexigibilidades de licitação em que foi detectada alguma desconformidade	1	R\$ 7.848,00

Fonte: resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701123/001 e extrações do Tesouro Gerencial.

Em termos de valor financeiro, a amostra se tornou significativa, pois foram selecionados três processos licitatórios com valores expressivos. Tratam-se dos processos nº 1.375/2016 (RDC nº 01/2016) no valor de R\$ 18.577.000,00, nº 235/2016 (Pregão Eletrônico) no valor de R\$ 13.598.744,00 e nº 2.222/2016 (Concorrência nº 187/2016) com valor estimado de contratação de R\$ 1.498.125,84.

As desconformidades identificadas são referenciadas na segunda parte do presente relatório (item referente aos controles internos das contratações) e estão relacionadas à publicação inadequada dos certames/contratações não realizadas conforme exigências da legislação em vigor.

Com o mesmo objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações e os controles internos administrativos adotados pela empresa na área, foi encaminhado à Trensurb um Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) para ser preenchido pela empresa.

Por meio do QACI, verificou-se a existência, adequação e efetividade do controle interno nas atividades de gestão de licitações e contratações. Cada pergunta corresponde a uma atividade de controle (controle sugerido/controlado interno) para reduzir os riscos das atividades relevantes realizadas.



O QACI foi confeccionado com base em conceitos e terminologias constantes nas Normas de Controle Interno do Escritório Geral de Contabilidade do Estados Unidos (GAO – Ferramenta de Gestão e Avaliação de Controle Interno), que foi construído com fundamento na metodologia delineada no modelo de referência do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

O questionário foi estruturado com perguntas fechadas. As quatro possíveis respostas variam do “Não Absoluto” – passando pelo “não” que apresenta aspectos negativos e pelo “sim” que apresenta aspectos restritivos – até o “Sim Absoluto”.

De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos sistemas de controles internos das atividades de licitações e contratações, o conceito da escala já utilizada pelo Tribunal de Contas da União em trabalhos similares (Acórdão nº 568/2014-Plenário) conforme tabela abaixo apresentada.

Quadro – Nível de maturidade dos controles internos

Pontuação Percentual	Nível de Maturidade
Abaixo de 20%	Inicial
20% a 40% (exclusive)	Básico
40% a 70% (exclusive)	Intermediário
70% a 90% (exclusive)	Aprimorado
90% ou mais	Avançado

Fonte: TCU, Acórdão nº 568/2014 – Plenário.

O QACI aplicado, contendo as respostas fornecidas pela Trensurb, foi analisado de forma a verificar a compatibilidade das evidências apresentadas que fundamentam as respostas escolhidas pela empresa.

Conforme as respostas fornecidas pelo gestor, a soma dos itens totalizou 52 pontos, perfazendo um percentual de 75,36% (52/69).

Após análise das respostas e avaliação das evidências fornecidas, considerando também as análises realizadas nos processos de licitação e contratações amostrados, considerou-se coerente a pontuação obtida.

Com base em tal percentual, verifica-se que o nível de maturidade dos controles internos administrativos da área pode ser considerado aprimorado.

De forma geral, há princípios e padrões documentados. Todavia, os testes, exames e análises documentais indicaram a necessidade de melhorias em alguns aspectos. Faz-se premente a revisão de alguns procedimentos atualmente adotados na instrução processual e na execução contratual, conforme consta em ponto específico na parte de Achados de Auditoria.

Por fim, as lacunas observadas nos controles internos da Unidade devem ser consideradas quando da elaboração de manuais e normas internas na área de licitações e contratos, de modo a uniformizar entendimentos, procedimentos e minimizar os riscos decorrentes das atividades e processos associados à gestão de licitações e contratos.

Pode-se concluir, portanto, que os processos licitatórios e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação realizados na gestão de 2016 podem ser considerados regulares.



Tal fato, porém, não impede que a Trensurb implemente melhorias em seus controles internos de forma a aperfeiçoar a gestão da área de licitações e contratações.

2.6 Avaliação da Conformidade das Peças

I) Rol de Responsáveis

Verificou-se que o rol de responsáveis foi registrado no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU) em conformidade com as orientações emanadas pela Corte de Contas.

II) Demais Peças

Em análise ao Relatório de Gestão e aos Relatórios e Pareceres de órgãos, entidades e instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela Trensurb não foram identificadas desconformidades com as normas e orientações estabelecidas.

2.7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

De uma maneira geral, com base nas análises realizadas, não se identificaram situações que representem risco ao cumprimento da missão e dos objetivos da Trensurb.

Observa-se, porém, que algumas situações identificadas necessitam ser avaliadas pela empresa para a adoção de providências visando a sua correção ou aprimoramento.

Nesse sentido, cita-se a área de gestão de compras e contratações, quanto à necessidade de aprimoramento de seus controles internos administrativos; a área de controles da gestão, quanto ao descumprimento do prazo para registro de ocorrências disciplinares no CGU-PAD e falta de implantação de canal de denúncias; e a área de gestão de pessoas, quanto a impropriedades concernentes a deficiências nos processos de gestão de passivos trabalhistas e no planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas, pagamento concomitante de adicional de periculosidade com adicional de risco de vida, pagamento de adicional de periculosidade sem comprovação de emissão de Solicitações de Avaliação de Periculosidade e /ou Insalubridade (SAPI) e sem comprovação de elaboração de laudos de avaliação ambiental.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Alegre/RS.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do prazo para registro de ocorrências disciplinares no CGU-PAD.

Fato

Constatou-se que a Trensurb descumpriu o prazo máximo para registro de ocorrências disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), qual seja, trinta dias a contar da ocorrência do fato ou ato, em desacordo com o que estabelece o § 3º do art. 1º da Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007.

Adicionalmente, não obstante a Trensurb tenha incluído no Relatório de Gestão (Anexo 4) o Relatório de Procedimentos Instaurados gerado por meio do CGU-PAD, notou-se que poderia ser melhor detalhada a descrição dos principais eventos apurados e as providências adotadas.

Conforme as informações prestadas pela Trensurb, por meio da Correspondência Interna (CI) n.º COPED-0039/2017, de 21 de junho de 2017, os processos administrativos para apuração de infrações disciplinares instaurados na unidade são abertos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), registrados em planilha eletrônica do MS-Excel e no CGU-PAD.

Verificou-se, ainda, que os deveres e as obrigações dos empregados, a disciplina dos procedimentos de apuração de irregularidades praticadas na empresa e a definição das penalidades cabíveis no caso de prática de infração disciplinar são reguladas pela NPG-PES-701.

O quadro a seguir sintetiza as ocorrências disciplinares do exercício de 2016 e demonstra o tempo decorrido entre a ciência dos fatos pelos gestores e o respectivo registro no CGU-PAD:

Quadro – Processos em que ocorreu descumprimento do prazo para registro no CGU-PAD

N.º	Tipo	N.º Proc.	UO	Ato de Indisciplina	Medida Aplicada	Período da suposta irregularidade	Ciência da suposta irregularidade e pela autoridade instauradora	Data de registro no CGU-PAD	Prazo entre o registro no sistema e a ciência do fato
1	Apuração direta	169/2016	SEOPE	Infração do regulamento de pessoal	Advertência escrita 20/10/2016	02/12/15 a 04/12/15	05/02/16	31/03/17	420

N.º	Tipo	N.º Proc.	UO	Ato de Indisciplina	Medida Aplicada	Período da suposta irregularidade	Ciência da suposta irregularidade e pela autoridade instauradora	Data de registro no CGU-PAD	Prazo entre o registro no sistema e a ciência do fato
2	Apuração direta	000183 / 2016	SEOPE	Infração do regulamento de pessoal	Advertência escrita 18/04/2016	06/12/15 a 06/12/15	05/02/16	31/03/17	420
3	Apuração direta	702/ 2016	SEOPE	Infração do regulamento de pessoal	Advertência escrita 16/09/2016	16/01/16 a 26/02/16	28/03/16	31/03/17	368
4	Apuração direta	821/ 2016	SEOPE	Infração conforme Proc. 821/2016	Advertência escrita 11/11/2016	01/02/16 a 02/03/16	06/04/16	31/03/17	359
5	Apuração direta	823/ 2016	SEOPE	Infração conforme Proc. Adm. 823/2016	Suspensão de 5 dias 22/11/2016	21/02/16 a 21/02/16	06/04/16	31/03/17	359
6	Apuração direta	824/ 2016	SEOPE	Infração conforme Proc. Adm. 824/2016	Suspensão de 3 dias 19/11/2016	16/02/16 a 15/03/16	06/04/16	31/03/17	359
7	Apuração direta	827/ 2016	SEOPE	Infração do regulamento de pessoal	Advertência escrita 25/10/2016	23/02/16 a 23/02/16	06/04/16	31/03/17	359
8	Apuração direta	831/ 2016	SEOPE	Infração do regulamento de pessoal	Advertência escrita 13/09/2016	16/02/16 a 15/03/16	06/04/16	31/03/17	359
9	Apuração direta	1653/ 2016	SEOPE	Infração do regulamento de pessoal	Advertência escrita 19/01/2017	18/05/16 a 14/06/16	14/07/16	31/03/17	260
10	Apuração direta	1666/ 2016	SEOPE	Infração do regulamento de pessoal	Suspensão 1 dia 14/10/2016	02/06/16 a 02/06/16	15/07/16	31/03/17	259
11	Apuração direta	2097/ 2016	SETRA	Infração à NPG- OPE 101 e NPG - OPE - 114	Advertência 27/11/2016	29/08/16 a 29/08/16	29/08/16	31/03/17	214
12	Apuração direta	2195/ 2016	SETRA	Infração à NPG-OPE-101 e NPG-OPE-114	Advertência 04/11/2016	06/09/16 a 06/09/16	08/09/16	31/03/17	204
13	Apuração direta	2328/ 2016	SETRA	Infração à NPG- OPE 101 e NPG - OPE - 114	Suspensão 2 dias 25/02/2017	27/09/16 a 27/09/16	27/09/16	31/03/17	185
14	Apuração direta	2741/ 2016	SETRA	Infração à NPG-OPE-115 e NPG-OPE-101 NPG - OPE 114	Suspensão 3 dias 21/12/2016	10/11/16 a 10/11/16	10/11/16	31/03/17	141
15	Proc. Disciplinar	2508/ 2016	SETRA	Atestado de capacidade técnica - CI DIRAF-0175/2016	Em julgamento	17/10/16 a 17/10/16	17/10/16	31/03/17	165
16	Proc. Disciplinar	2759/ 2016	SEMAT	Rodas dos TUE'S - CI DIRAF-0187/2016	Em julgamento	11/11/16 a 11/11/16	11/11/16	31/03/17	140

Fonte: Dados disponibilizados pela Trensurb por meio da CI n.º COPED-0039/2017, de 21 de junho de 2017 e consultas ao CGU-PAD, realizadas no período de 26 a 27 de junho de 2017.



Causa

Deficiência nas normas internas de atribuição de responsabilidades e competências acerca dos fluxos institucionais para registro de ocorrências disciplinares no sistema CGU-PAD.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da CI GAPRE-0034/2017, de 05 de julho de 2017, encaminhada via mensagem eletrônica emitida em 05 de julho de 2017, às 16:35 h, a Trensurb apresentou a seguinte manifestação:

“No curso do exercício 2016 até meados de 2017 a empresa passou por duas alterações em sua diretoria, bem como do conselho de administração, também ocorrendo alterações de titulares de gerências e setores, restando consolidada esta administração em 6.2.2017, fatos estes que por certo repercutiram nos processos de transferência de procedimentos a exemplo do CGU-PAD.

De igual forma, no mesmo período, se verificou alterações involuntárias na composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar – COPED, em virtude de afastamentos ou desligamento voluntário de empregados, bem como do efetivo da área de recursos humanos, a qual cabe o lançamento e atualização de informações no CGU-PAD.

Dessa forma, somente em 31.3.2017, resgatando o procedimento de estilo, se procedeu a atualização dos lançamentos pendentes de 2016 no caso do CGU-PAD, devendo ocorrer o mesmo com os lançamentos relativos ao ano de 2017.

Nada obstante, a empresa está revendo o seu regulamento de pessoal e conseqüentemente o rito do processo disciplinar, seja através de apuração direta ou através da COPED, bem como avaliando a possibilidade de criar uma comissão correcional a qual competirá centralizar a gestão dos procedimentos de tal natureza e ainda todas as demais investigações necessárias, incluindo eventuais denúncias aportadas pelo respectivo canal, em atendimento ao disposto na Lei 13.303/2016”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Trensurb reconhece que houve descumprimento do prazo para registro de ocorrências disciplinares no CGU-PAD e atribui o ocorrido ao processo de transição de dirigentes durante o exercício sob exame. Adicionalmente, compromete-se a adotar providências administrativas para elidir a impropriedade.

Isto posto, considerando-se que tais medidas ainda serão implementadas, mantém-se o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar as normas internas de atribuição de responsabilidades e competências acerca dos fluxos institucionais para registro de ocorrências disciplinares no sistema CGU-PAD e aperfeiçoar os controles internos de monitoramento dos prazos para lançamento de ocorrências disciplinares no sistema.



2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Deficiência nos processos de gestão de passivos trabalhistas.

Fato

A análise situacional da gestão de passivos trabalhistas no âmbito da Trensurb revelou o seguinte panorama histórico anual de entrada de novos processos judiciais trabalhistas, bem como dos valores provisionados e pagos anualmente no período de 2012 a 2016, com base em estimativas e dados gerenciais monitorados pela Gerência Jurídica (GEJUR) da entidade:

Quadro – Evolução do ingresso de novos processos trabalhistas, provisões e valores pagos

	2012	2013	2014	2015	2016
Quantidade de processos	368	658	332	511	474
Valores das entradas (Provisões) – R\$	44.473.204,42	60.231.751,74	36.446.448,69	31.337.500,00	29.436.598,30
Valores pagos – R\$	18.322.898,06	22.868.033,93	21.578.629,59	26.782.043,68	23.869.902,62

Fonte: CI GEJUR-0916/2017, de 21/06/2017 e CI GEJUR-1109/2017, de 14/07/2017.

A relevância, materialidade e criticidade do tema pode ser aferida, dentre outros fatores, ante o fato de que o saldo contábil da Provisão para Contingências Trabalhistas registrado no Balanço Patrimonial da Trensurb evoluiu de R\$ 228.855.780,00, em 31 de dezembro de 2015, para R\$ 346.666.157,00, em 31 de dezembro de 2016, configurando uma majoração de 51,48%. Note-se, ainda, que o valor de R\$ 346.666.157,00 corresponde a 381,88% da Receita Líquida apurada na Demonstração do Resultado do Exercício de 31 de dezembro de 2016 (R\$ 90.777.998,00).

Verificou-se que a Trensurb promoveu o mapeamento temático das ações propostas em que os reclamantes arguem a infração a direitos trabalhistas pela entidade, dentre os quais, pode-se citar sinteticamente:

Quadro – Quantitativo de reclamações trabalhistas por assunto no exercício de 2016

Seq.	Assunto	Quantidade de pedidos formulados
1	Nulidade do SIRD 2009 pela redução do percentual de horas extras e anuênios	99
2	Indenização pela lavagem do uniforme	67
3	Complementação de aposentadoria	63
4	Base de cálculo da periculosidade	53
5	Integração do vale refeição	51
6	Terceirizadas	42
7	Adicional quebra de caixa	37



Seq.	Assunto	Quantidade de pedidos formulados
8	Adicional de substituição	30
9	Hora noturna reduzida	29
10	Periculosidade	28
11	Insalubridade	24
12	Intervalo	21
13	Diferença salarial – isonomia T e S	18
14	Acúmulo de função – câmara de monitoramento	17
15	Hora extra para troca de uniforme	15
16	Adicional noturno	15
17	Diferença salarial – aeromóvel	14
18	Nulidade do SIRD 2009 pela redução do percentual de anuênios / quinquênios	13
19	Nulidade da escala 4x2	12
20	Hora extra contagem minuto a minuto	12
21	Hora extra excedente à 6ª	11
22	Nulidade do SIRD 2009 pela redução das horas extras	10
23	Promoções – SIRDS 2002 para 2009	9
24	Promoções PCS90 e SIRD 2002	8
25	Incorporação FG	7
26	Repouso	7
27	Dano moral assalto nas estações	6
28	Equiparação PCFES – Paradigma CSM	6
29	Supressão de hora extra	5
30	Integração risco de vida	4
31	Acidente de trabalho	4
32	Feriado	4
33	Isonomia PAA – Plano de saúde	3
34	Diferença salarial/equiparação entre ASO 1 e ASO 2	3
35	Promoções SIRD 2009	3
36	Sobreaviso	2
37	Repasse de conhecimento	2
38	Hora extra excedente à 8ª	2
39	Nulidade do termo de quitação	2
40	Forma de cálculo do PAA	2
41	20 horas extras mensais (uso do divisor 200)	2
42	Reintegração	1
43	Rescisória	1
44	Vale cultura	1
45	Dano existencial pela ausência do intervalo	1
46	Equiparação salarial – paradigma Blau	1
47	Dano moral discriminação	1
48	Inclusão na base de cálculo da periculosidade das horas extras e adicional noturno - Ação 00378/2004	1
49	Isonomia entre ASO 2 e ASO 3	1
50	Inclusão do valor do vale alimentação e adicional de periculosidade no PAA	1
51	Isonomia/equiparação entre ASM 2 e ASM 3	1
52	Pagamento de verbas rescisórias	1
53	Equiparação salarial (ASO 2 e ASO3)– paradigma PRD	1

Seq.	Assunto	Quantidade de pedidos formulados
54	Nulidade da adesão ao PAA	1
55	Nulidade da despedida – assédio moral	1
56	Dano moral – enquadramento	1
57	PAA – Parcelas deferidas na ação 20539/2014	1
58	Dano Moral – rebaixamento de função	1
59	Hora extra supervisor com escala	1
60	Intervalo supervisor	1

Fonte: CI GEJUR-0916/2017, de 21/06/2017 e CI GEJUR-1109/2017, de 14/07/2017.

No intuito de coletar informações que permitissem analisar os principais aspectos concernentes à gestão de passivos trabalhistas no âmbito da Trensurb, foram promovidos diversos questionamentos, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201701123/005, de 08 de junho de 2017. As respostas da entidade, consignadas nos tópicos subsequentes, foram encaminhadas mediante a CI GEJUR-0916/2017, de 21 de junho de 2017.

Destarte, acerca da elaboração de plano de ação, bem como das medidas implementadas para mitigar as principais causas das ações trabalhistas detectadas, a Trensurb prestou os seguintes esclarecimentos:

“Quanto a este questionamento informamos que estamos trabalhando junto com a Gerência de Recursos Humanos e as áreas que se originam as ações para estabelecimento de um plano de ação. Algumas ações já estão sendo implementadas principalmente junto à área operacional, que é a área que possui o maior número de demandas trabalhistas, tais como: ao recebermos a notificação do ingresso de uma ação a área envolvida diretamente é informada, assim como a área de recursos humanos, oportunidade em que são solicitadas informações e providências; realização de reuniões com as áreas envolvidas para buscar equacionar o problema e estabelecer mecanismos de gerenciamento e controle; realização de reuniões com prepostos para preparar as audiências. Registra-se que no projeto básico do novo procedimento licitatório da contratação do serviço de advocacia, no intuito de aprimorar a gestão do passivo e mitigar as principais causas trabalhistas foi incluída como obrigação a realização de reuniões, pelo menos uma vez por mês, com vistas a discutir e acompanhar a execução do contrato e solucionar eventuais falhas dificuldades porventura existentes decorrentes da prestação dos serviços e estabelecimento de estratégias de defesa e atuação”.

No que concerne à estrutura existente na área jurídica para a defesa da Trensurb nas ações trabalhistas, inclusive quanto aos serviços terceirizados, a entidade esclareceu que o contencioso está sob a responsabilidade de escritório de advocacia terceirizado, contratado por meio da Concorrência n.º 116/2009 (Baethgen e Santos Advogados S/C), com o acompanhamento e fiscalização do contrato (Contrato n.º 01.120.001/2011, firmado em 11 de 2011) a cargo do Gerente Jurídico da Trensurb. O custo contratualmente estabelecido corresponde a R\$ 23,42 ao mês por processo unitário e R\$ 6,08 para cada substituído em fase de execução, com valor médio mensal equivalente a aproximadamente R\$ 36.000,00.

No que tange à existência de relatórios de acompanhamento da situação dos processos trabalhistas propostos em face da Trensurb, a entidade disponibilizou as seguintes informações:

“Existem relatórios de ingressos de ações, de ações arquivadas, relatórios/pareceres para cumprimento de decisão judicial, relatórios/pareceres para pagamento de depósitos



recursais e pagamentos de custas, relatórios/pareceres para pagamentos de condenações. Visando o aprimoramento no edital de contratação da prestação de serviços de advocacia foram estabelecidas várias exigências: emissão de pareceres acerca do mérito das demandas e probabilidade de êxito, em qualquer estágio de processamento; disponibilização permanentemente de planilha eletrônica de acompanhamento processual em arquivo “excell”, editável, com informações processuais atualizadas, devendo conter: qualificação autor/réu, nome(s) da parte(s), número do processo, vara/seção judiciária, tipo de ação, pedidos/codificação, valor atribuído à causa, valor estimado à causa, a quantidade de reclamantes, setor de lotação do(s) reclamante(s), depósitos recursais/valor/data/comprovante, bens penhorados (descrição/codificação e data da penhora e liberação), pagamentos/datas/comprovantes, fase processual, estado ativo ou encerrado na vara, data do ajuizamento e encerramento, chave do processo, etc., de forma a possibilitar a produção de relatórios gerenciais”.

Acerca dos principais escritórios e advogados que representam os empregados nas ações trabalhistas a entidade informou os seguintes: Tatiana Cassol Spagnollo, Márcia Muratore, Britto & Lemmertz Advogados Associados, Projust Assessoria Sindical e Odilon Nunes da Silva Netto.

Em relação à existência de parâmetros e critérios utilizados para avaliar o desempenho do setor responsável pela defesa e monitoramento das ações trabalhistas propostas contra a Trensurb, a entidade esclareceu que tais indicadores ainda estão em desenvolvimento.

No que toca à identificação dos principais riscos vinculados à gestão de passivos trabalhistas, bem como à existência de plano de ação para tratamento dos riscos identificados, a entidade informou que tais atividades ainda estão em processo inicial de discussão.

Isto posto, com base na análise realizada, conclui-se que é necessária a adoção de providências administrativas para aprimorar o gerenciamento dos passivos trabalhistas, sendo oportuna a implementação de controles que permitam identificar com maior agilidade e precisão os principais pedidos que fundamentam as causas, os valores envolvidos, o percentual de êxito e/ou sucumbência alcançado, de modo a permitir a elaboração de planos de ação que busquem identificar e solucionar a causa-raiz que origina tais ocorrências. Adicionalmente, faz-se necessário o estabelecimento de objetivos, metas e indicadores que permitam avaliar o desempenho da área de gestão de passivos trabalhistas. Mister se faz, ainda, que a Trensurb implante sistema de gerenciamento de riscos, de modo a identificar, avaliar e tratar os riscos com maior probabilidade de impactar o alcance dos objetivos da gestão.

Por derradeiro, a materialidade, relevância e criticidade do assunto, demanda que seja analisada a oportunidade e conveniência de realização de um trabalho de avaliação específico pela Auditoria Interna da Trensurb, com o objetivo de aprofundar os exames da área.

Causa

Falta de elaboração de uma estratégia de gestão clara de passivos trabalhistas voltada para avaliar, direcionar e monitorar o controle e gerenciamento da área.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da CI GEJUR-1106/2017, de 13 de julho de 2017, encaminhada via mensagem eletrônica emitida em 13 de julho de 2017, às 17:35 h, a Trensurb apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta a CI 082/2017 reiteramos que está em processo de desenvolvimento o aprimoramento da gestão do passivo trabalhista, sendo que a identificação dos riscos já está quase finalizada e partir desta identificação será definido o plano com as ações a serem desenvolvidas para tratamento dos riscos na gestão de pessoas. Esse plano de ação está sendo construído e desenvolvido em conjunto com a gerência de recursos humanos e vai ser necessário agregar ao grupo de trabalho a gerência operacional, que é de onde se originam a maioria das ações trabalhistas.

Informamos que tanto esta Gerência como a Gerência de Recursos Humanos, desde que foram designadas para exercer essas funções, há cerca de quatro meses, estão envidando esforços no sentido de finalizar o mapeamento dos riscos e apresentar o plano de ação o mais rápido possível, a fim de submetê-lo à da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da empresa”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada demonstra que a Trensurb reconhece a necessidade de aprimoramento dos processos inerentes à gestão de passivos trabalhistas e que já vem desenvolvendo medidas administrativas para o aperfeiçoamento da área. Destarte, considerando-se que tais medidas ainda estão em fase de implementação, mantém-se o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar um plano de ação identificando os principais problemas que necessitam ser solucionados para o aprimoramento da gestão de passivos trabalhistas, suas causas, as medidas mitigatórias, os responsáveis pela execução e os prazos para implementação.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Deficiência no planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas.

Fato

Verificou-se que a Trensurb promoveu a Concorrência n.º 116/2009 (Processo Administrativo n.º 0990) para contratação de serviços advocatícios na forma de sociedade de advogados, na área do contencioso do Direito do Trabalho, para atuação em negociação e fase processual em dissídios coletivos, bem como contencioso trabalhista, em todas as instâncias, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, representando os interesses da contratante, cujo contrato teve seu prazo de vigência originariamente estabelecido em 12 (doze) meses, contado da data de emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço (OIS), com possibilidade de prorrogação, a critério exclusivo da contratante, por iguais períodos.

Em decorrência do referido processo, foi firmado o Contrato n.º 01.120.001/2011, em 11/03/2011, com o escritório Baethgen & Santos e Advogados Associados S/C (CNPJ 95.246.997/0001-70), com preço originário mensal de R\$ 22,00 por processo unitário, com montante mensal de processos estimado em 1.235 processos.



Segundo os documentos disponibilizados para análise, a contratação foi renovada anualmente até o limite de sessenta meses, findo em 31 de março de 2016.

Em 31 de março de 2016, foi firmado o Termo Aditivo n.º 01.120.001/2011-G (Sétimo Termo Aditivo), renovando, excepcionalmente, o prazo contratual por mais doze meses, a contar de 01 de abril de 2016, com base no art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser rescindido com aviso prévio de trinta dias, sob o argumento principal de que houve “*contingenciamentos realizados no orçamento da TRENURB, em especial dos Decretos Federais 8.389/2015 e 8.412/2015, pois consolidamos os valores contratuais sem reajuste desde 2013 e sem a incidência de novos reajustes contratuais*”, bem como em princípios jurídicos (supremacia do interesse público, eficiência e economicidade).

Ocorre que o Decreto n.º 8.389, foi emitido em 07 de janeiro de 2015, enquanto que o Decreto n.º 8.412, foi emitido em 26 de fevereiro 2015, tendo-se transcorrido mais de um ano até a data em que foi formalizado o sétimo termo aditivo. Além disso, a vantajosidade de manutenção do contrato não é motivo suficiente a autorizar sua renovação além do limite fixado no inc. II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda que o fosse, deveria ser adequadamente comprovada mediante a realização de pesquisas de preço devidamente formalizadas.

Note-se que o § 4º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, só permite a renovação por mais doze meses em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, devendo estar comprovado que não foi possível realizar a licitação em razão de fatores estranhos à sua vontade.

Isto posto, constata-se que houve deficiência no planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas.

Causa

A conduta dos gestores, consistente na falta de adoção de medidas administrativas tempestivas em face dos contingenciamentos de recursos mencionados no campo fato, contribuiu para a caracterização da impropriedade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da CI GEJUR-1036/2017, de 05 de julho de 2017, encaminhada via mensagem eletrônica emitida em 6 de julho de 2017, às 08:57 h, a Trensurb apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta a solicitação contida na CI 0073/2017, item 3, reiteramos a manifestação contida na CI GEJUR 997/2017 anexando as justificativas constante do processo administrativo 990/2009, com a devida aprovação da Diretoria Executiva. Anexamos, ainda, manifestação do Diretor Presidente à época reiterando entendo que a decisão da Diretoria Executiva ao aprovar a renovação observou o princípio da supremacia do interesse público.”

As justificativas mencionadas pela entidade se encontram consubstanciadas em parecer jurídico lavrado em 28 de março de 2016, com o seguinte teor:

“Considerando o despacho do sr. DIRAF, em que entende que a decisão da DIREX está desconforme com a orientação do TCU, Acórdão 429/2010, apresentamos as seguintes

justificativas das situações excepcionais às partes para adotar a decisão de 31 de março de 2015.

O fato excepcional estranho a vontade das partes refere-se aos contingenciamentos realizados no orçamento da TRENURB, em especial dos Decretos Federais 8.389/2015 e 8.412/2015, pois consolidamos os valores contratuais sem reajuste desde 2013 e sem a incidência de novos reajustes contratuais.

Ademais o próprio TCU possui entendimentos da prevalência do princípio do interesse público quando colocado a confronto com o princípio estrito da legalidade.

A consagração do pensamento pós-positivista tem levado a profundas transformações na hermenêutica constitucional. Com efeito, uma das facetas marcantes de tais alterações reside na superação da rigidez do normativismo tradicional e do legalismo estrito, baseados em métodos puramente de subsunção, com o paulatino incremento da utilização de princípios como fatores para a consecução da melhor solução jurídica para os casos concretos.

Para tanto, o princípio da estrita legalidade tem cedido terreno para a potencialização e realização de outros princípios, no caso em comento, notadamente aqueles inscritos no artigo 37 da Constituição da República e em especial o princípio da eficiência e além deste, o da economicidade dos recursos públicos.

Nota-se que, o próprio Tribunal de Contas da União que, historicamente notabilizou-se pela aplicação da estrita legalidade, têm apresentado uma tendência de elevação dos princípios à categoria de normas jurídicas, visando alcançar o sentido de normas jurídicas em vista de especificidades de casos concretos. Nesse sentido, a Corte de Contas na Decisão 175/1999, do Plenário, utilizando-se da técnica de interpretação da ponderação de valores jurídicos em coalisão considerou que a determinação do estrito cumprimento da lei, ou seja, a instauração de procedimento licitatório, poderia ensejar danos insuportáveis à população. Com efeito, o Ministro Relator propôs ao plenário a autorização, excepcional, de subsistência de Contrato administrativo relativo à execução das obras de implantação do Trem Metropolitano de Belo Horizonte, ainda que superados os prazos previstos na lei 8666/93, uma vez que o atendimento do interesse público deveria prevalecer sobre a rígida previsão de prazos contratuais máximos.

Por sua vez, no Acórdão 363/2005, a Primeira Câmara, que analisou ato aparentemente ilegal de concessão de aposentadoria de professor universitário, recorreu ao uso do juízo de ponderação, assentado no princípio da proporcionalidade, para afirmar que as alternativas oferecidas ao interessado naquele caso, quais sejam, regressar ao trabalho e cumprir tão somente quatro dias de serviço ou apresentar-se sem proventos integrais, os quais já eram percebidos há mais de 13 anos, não eram proporcionais à ilegalidade apontada pela área do próprio Tribunal, decidindo assim considerar legal o ato de aposentadoria do professor. A inovação do julgado nos mostra que a superação do legalismo estrito implica em reconhecer a consonância com o Direito do ato aparentemente ilegal, ou seja, a sua validade.

Outra manifestação na Corte de Contas da tese ora defendida está registrada no Acórdão 2011/2006, do Plenário, analisando caso de difícil solução, qual seja, Construção do Complexo Viário em São Paulo, em que houve celebração de termo aditivo em percentual bastante superior ao estabelecido como limite do artigo 65, §1º, da lei 8666/93, bem como contrariando entendimento firmado na Decisão 420/2002 também do Plenário. No voto, o Ministro Relator argumentou que “não se afigura razoável que, em favor da legalidade estrita, sejam sacrificados outros princípios que devem balizar a atividade

administrativa, sobretudo os princípios da eficiência e o da supremacia do interesse público”.

Nesse sentido em observância ao princípio da supremacia do interesse público e da eficiência da administração pública, além da economicidade dos recursos públicos, bem como pelos fatos estranhos à vontade das partes, ou seja, o contingenciamento do orçamento, aplica-se o disposto do § 4, do art. 57, da Lei 8.666/93.

É o parecer para deliberação da Direção Executiva da Empresa”.

O referido parecer foi acatado conforme registra despacho emanado do Gabinete da Presidência (GAPRE) da Trensurb nos seguintes termos:

“O presente expediente foi apreciado na Reunião de Diretoria Executiva – DIREX realizada em 29/03/2016 – ATA nº 1112, na qual a DIREX aprovou o aditamento contratual, nos termos do parecer jurídico e ressalvado o direito da TRENSURB de rescindir o contrato tão logo seja concluído o novo processo licitatório. Além disso, a PRES deverá apurar as razões que geraram a excepcionalidade”.

Análise do Controle Interno

Não obstante não se possa deixar de reconhecer o importante papel desempenhado pelos princípios no ordenamento jurídico, enquanto mandamentos de otimização, sua arguição em contraposição a regras específicas deve ser realizada com prudência e parcimônia, sob pena de vulnerabilizar a segurança jurídica que deve pautar a atuação administrativa.

Nesse sentido, oportuno salientar que o princípio da segurança jurídica e seus ideais de cognoscibilidade, confiabilidade e calculabilidade normativas ficariam seriamente comprometidos caso regras existentes, válidas e eficazes, que preenchem todos os requisitos legais, enquanto mandamentos definitivos, incluídos no sistema normativo em consonância com valores de importância tão significativa quando aqueles que respaldam os princípios referidos pelos gestores em sua manifestação, pudessem deixar de ser aplicadas apenas com base em princípios ponderados mediante critérios de preferência do intérprete sem justificativas técnicas apropriadas.

Vale lembrar que a necessidade de que, ressalvados os casos especificados na legislação, os serviços sejam contratados mediante licitação, assegurando-se igualdade de condições a todos os concorrentes, constitui-se em imperativo constitucional expressamente previsto no inc. XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Assim sendo, o dever de licitar, nos termos e prazos expressamente previstos em lei, coaduna-se com o interesse público, na medida em que busca garantir o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ademais, não obstante assista razão aos gestores quando mencionam que sua atuação deve pautar-se pelo princípio da eficiência, não se pode deixar de vislumbrar que tal princípio, previsto no *caput* do art. 37 da CRFB, há de ser concretizado em consonância com o princípio da legalidade e não em seu detrimento.

Já no que concerne ao princípio da economicidade, contemplado no art. 70 da CRFB, cabe salientar que se encontra em conformidade com o dever de licitar, na medida em que



dentre as finalidades do certame está justamente a de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme antes mencionado.

Importante salientar, ainda, que o inc. XXI do art. 37 da CRFB foi disciplinado pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo inc. II do art. 57 estabelece o limite de sessenta meses para a duração de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Adicionalmente, releva anotar que a única possibilidade de prorrogação do prazo para além daquele anteriormente mencionado se encontra prevista no § 4º referido dispositivo, sendo, todavia, hipótese excepcionalíssima, que deve ser tecnicamente justificada.

Diante disto, com a devida vênia, entende-se que decretos de contingenciamento emitidos há mais de um ano sem que reste documentalmente demonstrado nos autos o impacto que seu advento causou na área sob exame, bem como sem que tenha sido evidenciada a impossibilidade de remanejamento de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, não podem ser considerados motivo suficiente para afastar a necessidade de realização de novo certame em atendimento ao prazo regulamentar expressamente previsto em lei.

Isto posto, mantém-se o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Aperfeiçoar os processos de planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas e os controles internos de monitoramento do prazo de vigência de contratos.

Recomendação 2: Instaurar processo de apuração de responsabilidades pela prorrogação excepcional do Contrato n.º 01.120.001/2011, por período acima do limite de sessenta meses previsto pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Pagamento concomitante de adicional de periculosidade com adicional de risco de vida.

Fato

Constatou-se o pagamento concomitante de adicional de periculosidade e adicional de risco de vida aos seguintes empregados:

Quadro – Pagamento cumulativo de adicionais de periculosidade e de risco de vida

Seq.	Matric.	Adic. de Risco de Vida – R\$	Adicional de Periculosidade – R\$	Emprego/ Cargo	Ocupação/ Função	Seção
1	1244447	707,15	1.768,17	Agente Metroviário	Controle de Segurança Metroviária	Setor de Operação de Estações - SEOPE
2	1433989	750,25	1.237,91	Agente Metroviário	Controle de Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações



Seq.	Matric.	Adic. de Risco de Vida – R\$	Adicional de Periculosidade – R\$	Emprego/ Cargo	Ocupação/ Função	Seção
3	1244550	819,86	1.657,64	Agente Metroviário	Controle de Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações
4	1244675	707,15	1.591,10	Agente Metroviário	Controle de Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações
5	1894970	750,25	1.125,37	Agente Metroviário	Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações
6	1244271	795,97	1.193,95	Agente Metroviário	Controle de Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações
7	1244490	728,38	1.638,75	Agente Metroviário	Controle de Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações
8	1244502	707,15	1.575,61	Agente Metroviário	Controle de Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações
9	1245244	791,51	1.187,27	Agente Metroviário	Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações
10	1245173	793,62	1.293,29	NI	Segurança Metroviária	SEOPE – Setor de Operações de Estações

Fonte: Siape, Relação de Rendimentos por Rubrica, 00135-Adic. Periculosidade-CLT, 26 de maio 2017; Siape, Relação de Rendimentos por Rubrica, 00834-Adicional Risco de Vida-CLT, 26 de maio 2017. Base: setembro/2016.

Verificou-se que os empregados integrantes da amostra selecionada estão enquadrados no Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários – PCEFS da seguinte forma, sendo que as atribuições para o cargo de Agente Metroviário estão previstas no Anexo II – Descrição dos Empregos do referido plano:

Quadro – Enquadramento dos empregados amostrados no PCEFS

Complexidade	Emprego	Ocupação
Operacional: Atribuições e responsabilidades de complexidade operacional relacionadas diretamente à operação metroviária.	Agente Metroviário: Emprego com formação de nível médio com atribuições e responsabilidades relacionadas diretamente à operação metroviária.	Segurança Metroviária
		Controle de Segurança Metroviária

Fonte: Anexo I – Quadro Permanente de Empregos - Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários – PCEFS.

No que tange aos aspectos jurídicos, verificou-se, com base nos documentos disponibilizados pela Trensurb, que o pagamento das referidas rubricas se encontra previsto nas cláusulas 8ª (Adicional de Periculosidade) e 10ª (Adicional de Risco de Vida) do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Rio Grande do Sul, em 12 de maio de 2016.

Adicionalmente, verificou-se que o adicional de risco de vida também se encontra previsto no Anexo VII – Plano de Benefícios e Vantagens do PCEFS.



A situação constatada contraria o disposto no § 3º do art. 193 do Decreto-Lei n.º 5.452 (Consolidação das Leis do Trabalho), de 1º de maio de 1943, sendo os adicionais de periculosidade e de risco de vida não cumuláveis, sob pena de configurar *bis in idem*.

Nesse sentido, dispõe o Recurso Ordinário (RO) 00009709820145010343 RJ – TRT-1:

“Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. O adicional de periculosidade e o adicional de risco de vida têm o mesmo sentido e o mesmo alcance, haja vista que ambos pressupõem uma atividade prestada sob condições perigosas. O legislador, tendo em vista o risco da atividade desempenhada pelos vigilantes, houve por bem incluir a categoria, trabalho de vigilância patrimonial, como atividade perigosa, no rol do art. 193 da CLT. Dessa forma, o adicional a ser pago à categoria, deixou de ser tratado através de norma coletiva para ser assegurado por lei. A pretensão da recorrente de ver cumulado o adicional de risco de vida, garantido através de norma coletiva, com o adicional de periculosidade, assegurado em lei, ambos com percentuais de 30% (trinta por cento), configura bis in idem e é expressamente vedada através do § 3º do art. 193 da CLT, que expressamente determina a compensação da verba paga a título de adicional de periculosidade com outros adicionais da mesma natureza porventura percebidos pelos vigilantes através de acordos coletivos. Recurso a que se nega provimento”.

Isto posto, conclui-se ser indevida a acumulação do adicional de periculosidade com o adicional de risco de vida.

Causa

Exegese dos dispositivos legais e jurisprudenciais adotada no âmbito da Trensurb no sentido de que inexistente óbice à acumulação de adicional de periculosidade com adicional de risco de vida.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da CI GEREH-0052/2017, de 07 de julho de 2017, encaminhada via mensagem eletrônica emitida em 10 de julho de 2017, às 17:49 h, a Trensurb apresentou a seguinte manifestação:

“A respeito do pagamento em folha da verba periculosidade e adicional de risco de vida para os Seguranças Metroviárias, o entendimento é de que correspondem a causas distintas não configurando bis in idem, devido aos tipos de riscos que envolvem as atividades destes empregados.

Sobre os entendimentos dos tribunais a respeito deste tema e justificativas técnicas, a solicitação deverá ser repassada a área jurídica da TREN SURB”.

Adicionalmente, por meio da CI GEJUR-1060/2017, de 07 de julho de 2017, encaminhada via mensagem eletrônica emitida em 10 de julho de 2017, às 17:52 h, a Trensurb apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta a CI 0079/2017, no que tange ao adicional de periculosidade e adicional de risco de vida, vimos prestar os esclarecimentos e justificativas conforme segue.

O Adicional de Periculosidade tem o objetivo de "compensar" o empregado que desenvolve sua atividade em risco eminente de sua vida. Deve-se considerar que um trabalhador desenvolve uma atividade perigosa quando esta causa risco a sua vida ou a sua incolumidade física.

A CLT, todavia, traz em seu bojo, uma definição mais completa do que vem a ser uma atividade perigosa, vejamos:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)

Na realidade, um trabalhador somente terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade se preenchidas algumas condições preestabelecidas pelo Ministério do Trabalho. Assim, a atividade deverá, obrigatoriamente, expor o trabalhador: a) ao contato permanente com determinada atividade perigosa; b) que além de perigosa, esta atividade cause risco acentuado ao trabalhador a ponto de, em caso de acidente, lhe tirar a vida ou mutilá-lo; c) e ainda, que esta atividade esteja definida em Lei, ou como no caso da radiação ou substâncias ionizantes, definida em portaria expedida pelo Ministério do Trabalho.

O Adicional de Periculosidade, também é um direito constitucional, previsto, atualmente, no artigo 7º, inciso XXIII de nossa Constituição Federal:

Art. 7º....

XXIII - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

A justificativa, conforme se verifica no laudo em anexo para a caracterização de atividade periculosa é a exposição em área de exposição à eletricidade.

Já o adicional de risco de vida está previsto em acordo coletivo firmado entre a TRENURB e o Sindicato, especificamente para os agentes de segurança, visando compensar a exposição decorrente de violência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A TRENURB pagará Adicional de 20%(vinte por cento) do salário do nível do cargo efetivo aos ocupantes das classes de Agente e Assistente de Segurança (PCS/90) ou Assistente de Operações Padrão 1 e Padrão 2 - Processo Segurança Metroviária



(SIRD/2002) ou Assistente Operacional Padrão 1 e Padrão 2 - Processo Segurança Metroviária (SIRD/2009) ou Agente Metroviário – Segurança Metroviária e Controle de Segurança Metroviária (PCEFS/2014) em efetivo exercício da atividade.

Portanto, expressamente delineadas as premissas fáticas a demonstrar que cada um dos adicionais em questão teve, comprovadamente, como fato gerador, situações distintas. Nos tribunais do trabalho essa questão é bastante controversa. Porém em 28 de abril de 2016 a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais – SDI-I pacificou a matéria, nos seguintes termos:

a) se a causa de pedir é idêntica, ou seja, se um mesmo agente nocivo gera insalubridade e periculosidade, não é possível a cumulação dos adicionais.

O relator mencionou o seguinte exemplo[6]:

“Empregado de mineradora que, no trabalho de campo, ativa-se em contato direto com detonação de explosivos e, por essa razão, já percebe adicional de insalubridade em decorrência da exposição a ruído intenso. Referido empregado ajuíza reclamação trabalhista para postular o pagamento cumulativo de adicional de periculosidade, em face do manuseio de explosivos, com base no mesmo fato gerador: labor diretamente relacionado à detonação de explosivos”.

b) se a causa de pedir é distinta, cabe cumulação dos adicionais.

Uma vez mais, vejamos o exemplo do Relator:

“Empregado, técnico de enfermagem, que postula adicional de insalubridade em decorrência do contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, em ambiente hospitalar, e, também, adicional de periculosidade em virtude do manuseio de equipamentos de raio-X, porque sujeito a radiações ionizantes (Orientação Jurisprudencial nº 345 da SbdI-1 do TST)”.

Destarte, embora tenha mantido o entendimento clássico, no sentido da recepção do art. 193, §2º, da CLT, pela Constituição de 1988, bem como da compatibilidade do dispositivo em referência com as normas internacionais ratificadas pelo Brasil, a SDI-I indiretamente abriu caminho para o deferimento da cumulação dos adicionais, desde que com fundamento em causas de pedir distintas. RR - 7092-95.2011.5.12.0030 (acórdão anexo).”

Em anexo à sua manifestação, a Trensurb apresentou o Laudo Pericial n.º 4205, firmado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho inscrito no CREA/RS sob o n.º 56796, emitido em 01 de fevereiro de 2011, o qual conclui que as atividades desempenhadas no SEOPE, cargo de Assistente Operacional, no processo de Segurança Metroviária, função Segurança Metroviária P1, caracterizam-se como perigosas. Apresentou, ainda, acórdão emitido pela 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho no âmbito do Processo n.º TST-RR-7092-95.2011.5.12.0030.

Análise do Controle Interno

A manifestação da Trensurb demonstra que a possibilidade de acumulação de adicional de periculosidade com adicional de risco de vida é um tema em que ainda podem ser encontradas decisões em sentidos diversos no âmbito da Justiça do Trabalho.



Diante da relevância do assunto, oportuno que o ponto seja mantido a fim de possibilitar que o tema seja objeto de deliberação no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), de modo a permitir que a Egrégia Corte se manifeste acerca de qual entendimento deve prevalecer.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que há entendimentos jurídicos divergentes acerca da matéria, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, realizar estudo técnico e jurídico específico para exame da legalidade de pagamento concomitante de adicional de periculosidade com adicional de risco de vida nas circunstâncias identificadas, contemplando, inclusive, avaliação de riscos a que a entidade estaria sujeita em caso de supressão da acumulação identificada, adotando as providências administrativas cabíveis após a conclusão dos trabalhos.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Falta de implantação de canal de denúncias.

Fato

Constatou-se que a Trensurb ainda não implantou canal de denúncias aberto e amplamente divulgado a funcionários e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé, em contrariedade ao que preconiza o inc. X do art. 42 do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015.

Causa

Falta de adoção de providências administrativas para implantação de canal de denúncias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de mensagem eletrônica, emitida em 22 de junho de 2017, às 16:42, a Trensurb apresentou a seguinte manifestação:

“Não existe sistema organizado de recebimento de reclamações e denúncias, relacionadas a funcionários da Trensurb.

Em 2015 a empresa criou um Código de Ética que orienta a conduta pessoal e profissional de todos os abrangidos, independente do cargo ou função que ocupem, devendo estes adotar uma postura ética agindo de forma íntegra com todos aqueles que têm qualquer tipo de relacionamento com a Empresa, e regulando seu relacionamento com colegas de trabalho e a sociedade. Desta forma, foi instituída uma Comissão de Ética, para zelar pelo cumprimento do Código de Ética da TREN SURB, garantindo que sejam considerados aspectos que digam respeito à ética nos processos de negócio da empresa. A comissão recebe, em caráter de absoluto sigilo, os relatos de descumprimento ao Código de Ética”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada corrobora o apontamento.



Recomendações:

Recomendação 1: Implantar canal de denúncias aberto e amplamente divulgado a funcionários e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

2.1.1.5 CONSTATAÇÃO**Pagamento de adicional de periculosidade sem comprovação de emissão de Solicitações de Avaliação de Periculosidade e /ou Insalubridade (SAPI).****Fato**

Constatou-se que a Trensurb não comprovou a emissão de Solicitações de Avaliação de Periculosidade e/ou Insalubridade (SAPI) concernentes à concessão de adicional de periculosidade em relação aos cargos ocupados pelos seguintes empregados, em desacordo com o que estabelecem os itens 4.4 e 8.5 da Norma de Procedimentos Gerais NPG-PES-602:

Quadro – Empregados recebendo adicional de periculosidade sem SAPI

Seq.	Matrícula	Valor – R\$*
1	2433928	862,36
2	1433884	1.081,31
3	1244286	1.286,84
4	2244289	1.024,05
5	2319771	521,57
6	1905419	604,70
7	1244420	1.045,34
8	2120705	553,35
9	1244447	1.768,17

Fonte: Siape, Relação de Rendimentos por Rubrica, 00135-Adic. Periculosidade-CLT, 26 de maio 2017. Base: setembro/2016.

Em resposta ao item 2 da Solicitação de Auditoria n.º 201701123/011, de 21 de junho de 2017, mediante o qual foram requisitados os referidos documentos, foram apresentados os seguintes laudos:

a) Laudo Pericial n.º 4205, emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho de CREA/RS n.º 56796, em 01 de fevereiro 2011, com o objetivo de determinar se as atividades desempenhadas no SEOPE, cargo de Assistente Operacional, no processo de Segurança Metroviária, função Segurança Metroviária P1, caracterizam-se como perigosas e/ou insalubres. Conclusão do laudo: atividades exercidas enquadram-se como salubres e perigosas, fazendo jus à percepção do respectivo adicional de 30% (trinta por cento incidente sobre o salário) a partir de 01 de fevereiro 2011.

b) Laudo Pericial n.º 4206, emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho de CREA/RS n.º 56796, em 01 de fevereiro de 2011, com o objetivo de determinar se as atividades desempenhadas no SEOPE, cargo de Assistente Operacional, no processo de Segurança Metroviária, função Segurança Metroviária P2, caracterizam-se como perigosas e/ou insalubres. Conclusão do laudo: atividades exercidas enquadram-se como salubres e perigosas, fazendo jus à percepção do respectivo adicional de 30% (trinta por cento incidente sobre o salário) a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Isto posto, não restou comprovado o atendimento ao disposto nos itens 4.4 e 8.5 da NPG-PES-602, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2015, a seguir reproduzidos:



“4.4. O pagamento do Adicional de Periculosidade ou Insalubridade terá início a partir da data informada no campo Período do formulário SAPI (Anexo I), após elaboração do laudo pericial, podendo retroagir seus efeitos na forma da lei.

8.5. A partir da publicação desta Norma as chefias das UOs deverão emitir nova SAPI para os empregados sob sua responsabilidade e revisar as informações do documento anualmente”.

Causa

Interpretação dos itens 4.4 e 8.5 da Norma de Procedimentos Gerais NPG-PES-602 no sentido de que a emissão das Solicitações de Avaliação de Periculosidade e/ou Insalubridade (SAPI) é dispensável nos casos identificados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da CI GEREH-0052/2017, de 07 de julho de 2017, encaminhada via mensagem eletrônica emitida em 10 de julho de 2017, às 17:49 h, a Trensurb apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme retorno dos questionamentos na Solicitação de Auditoria nº 201701123/002 e 011, o direito a percepção de insalubridade ou periculosidade é avaliada nos laudos nº 4205 e 4206, que analisa as atividades executadas pelos funcionários que exercem as funções de Segurança Metroviário P1 e P2. Neste caso, e para estes empregados, não há laudo pessoal (SAPI), somente de avaliação do cargo”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não elide a impropriedade na medida em que os itens 4.4 e 8.5 da NPG-PES-602, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2015, estabelecem a necessidade de emissão de Solicitações de Avaliação de Periculosidade e/ou Insalubridade (SAPI) nos seguintes termos, sem estabelecer exceções que justifiquem a argumentação aduzida pela Trensurb:

“4.4. O pagamento do Adicional de Periculosidade ou Insalubridade terá início a partir da data informada no campo Período do formulário SAPI (Anexo I), após elaboração do laudo pericial, podendo retroagir seus efeitos na forma da lei.

8.5. A partir da publicação desta Norma as chefias das UOs deverão emitir nova SAPI para os empregados sob sua responsabilidade e revisar as informações do documento anualmente”.

Isto posto, mantém-se o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar e aprimorar a redação dos dispositivos da Norma de Procedimentos Gerais NPG-PES-602 que estabelecem os casos em que devem ser emitidas as Solicitações de Avaliação de Periculosidade e /ou Insalubridade (SAPI).

2.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Pagamento de adicional de periculosidade sem comprovação de elaboração de laudos de avaliação ambiental.

Fato

Constatou-se que os empregados a seguir arrolados receberam adicional de periculosidade sem comprovação de que tenham sido elaborados os laudos de avaliação ambiental, contemplando a caracterização da periculosidade dos locais de trabalho, em desacordo com o que preceitua o art. 195 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Quadro – Empregados que receberam adicional de periculosidade sem comprovação de elaboração de laudo de avaliação ambiental

Seq.	Matrícula	Seção	Descrição Seção	Cargo	00135 - Adic. Periculosidad e-CLT - Set/2016 - R\$*
1	000608	140603	SEITEC – Setor de Proj. de Sistemas de Inovação Tecnológica	Técnico Metroviário - 1168	3.255,14
2	001328	140603	SEITEC – Setor de Proj. de Sistemas de Inovação Tecnológica	Técnico Metroviário - 1165	2.229,94
3	000230	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	2.133,90
4	000305	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.508,81
5	000543	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.395,46
6	001884	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	474,91
7	002394	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.181,64
8	002435	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.181,64
9	002461	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.181,64
10	002675	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.125,37
11	002833	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.125,37
12	002875	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	787,76
13	002882	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.364,96
14	002938	140701	CDO – Coordenação de Desenvolvimento Operacional	Agente Metroviário - 1157	1.125,37
15	001032	170201	SEMERC – Setor Comercial	Assistente de Serviços - 1148	681,67

Fonte: Siape, Relação de Rendimentos por Rubrica, 00135-Adic. Periculosidade-CLT, 26 de maio 2017.
Base: setembro/2016.

Causa

Deficiência nos processos internos para concessão e manutenção de pagamento de adicional de periculosidade a empregados.



Manifestação da Unidade Examinada

Instada, por meio do item 2 da Solicitação de Auditoria n.º 201701123/015, de 03 de julho de 2017, a justificar tecnicamente o pagamento de adicional de periculosidade e disponibilizar a respectiva documentação comprobatória (laudos de avaliação ambiental e demais documentos pertinentes) concernente aos empregados nela indicados, por meio da CI SESET-0225/2017, de 04 de julho de 2017, encaminhada via mensagem eletrônica emitida em 06 de julho de 2017, às 11:13 h, a Trensurb apresentou os laudos existentes acompanhada de planilha eletrônica informando os empregados em relação aos quais inexistente laudo, bem como apontando aqueles ainda em fase de elaboração.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que os esclarecimentos e documentos disponibilizados pela Trensurb não foram suficientes para elidir a impropriedade em relação aos empregados indicados no campo fato, mantém-se o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar os laudos de avaliação ambiental para caracterização da periculosidade dos locais de trabalho em que laboram os empregados arrolados, em consonância com o que preceitua o art. 195 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Recomendação 2: Aprimorar os processos internos para concessão e manutenção de pagamento de adicional de periculosidade a empregados.

3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

3.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Deficiências nos controles internos da área de licitações e contratos.

Fato

A seguir são apresentadas as análises realizadas em relação às respostas fornecidas pela Trensurb quanto ao Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) da área de licitações.

As questões apresentadas dizem respeito àquelas onde se identificou a possibilidade de implementação de melhorias nos controles internos existentes na empresa.

Questão 2 - O Órgão ou Entidade Pública dispõe de controle eletrônico ou manual (planilha) de todos os processos licitatórios realizados no exercício, com a situação atualizada de cada processo?

A Trensurb apresentou arquivo com a relação de processos licitatórios realizados e em andamento. Não há, porém, indicação da situação atualizada de cada processo (etapa em que se encontra, tempo na etapa etc.).



Tal situação pode ser prejudicial quando da necessidade da realização de uma análise quanto ao andamento dos certames, bem como quando da implantação de indicadores e metas para avaliação da área.

A pontuação atribuída pelo gestor e confirmada na análise foi 2 (dois).

Questão 4 - O Órgão ou Entidade Pública padronizou as especificações que são mais comuns (limpeza, vigilância, telefonia, microcomputadores etc.) para aquisição por meio de processos licitatórios?

O gestor informou que, de uma maneira geral, é adotado o edital/contratação anterior como referência para elaboração de nova licitação, realizando as atualizações/melhorias necessárias. Entendeu, porém, que tal sistemática de trabalho não se trata de uma padronização conforme requerido.

De fato, a sistemática adotada de utilização dos editais anteriores com adaptações ainda não é referência para uma padronização.

Ressalta-se que tal assunto pode ser objeto de análise junto à Assessoria Jurídica da Trensurb com objetivo, principalmente, de tornar o processo de contratação mais célere.

A pontuação atribuída pelo gestor e confirmada na análise foi zero.

Questão 7 - O Órgão ou Entidade Pública normatizou os critérios para realização de pesquisa de preços prévia a realização das licitações, dispensas e inexigibilidade?

A Trensurb informou que está estudando a elaboração de normas e que, atualmente, as práticas de pesquisa de preços baseiam-se na IN nº 05/2014 SLTI/MPOG.

Inexiste, portanto, norma interna com detalhamento quanto às práticas de pesquisa de preços a serem adotadas.

A pontuação atribuída pelo gestor e confirmada na análise foi 1 (um).

Questão 8 - A Unidade dispõe de rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico)?

O gestor informou que até 2015 as rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento eram formalizadas pela ferramenta de elaboração do Projeto Básico –Notes. Com a implementação do SEI em 2016, busca-se adequação desta rotina.

Resta pendente, portanto, a implementação de rotinas de revisão e aprovação dos artefatos de planejamento.

A pontuação atribuída pelo gestor e confirmada na análise foi 1 (um).

Questão 14 - Os limites legais para a composição das comissões entre os servidores efetivos e comissionados são rigorosamente observados?

A Trensurb informou que compõem a comissão permanente de licitação cinco servidores efetivos e apenas um, o último suplente, que possui cargo comissionado. Embora a comissão seja composta por seis membros, apenas os três com qualificação adequada desempenham atribuições relativas às licitações enquanto que os demais aguardam treinamento.

Foi apresentada como evidência a REP-0346/2016 (Resolução da Presidência), que nomeia a comissão permanente de licitações.

Verifica-se, com base na própria manifestação do gestor, que a composição é adequada, mas há três membros que ainda aguardam treinamento.

A pontuação atribuída pelo gestor e confirmada na análise foi 2 (dois).

Questão 15 - O Órgão ou Entidade Pública adota rotinas para prevenção de fraudes e conluios, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do Órgão ou Entidade Pública e esse controle está evidenciado no processo?

Conforme informado pelo gestor, a Trensurb não possui rotinas para prevenção de fraudes e conluíus.

A pontuação atribuída pelo gestor e confirmada na análise foi zero.

Questão 17 - A Unidade acompanha todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular e dispõe de indicadores de gestão na área de licitações?

O gestor informou somente que o tempo médio pode ser consultado no SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

Não há, porém, implementação de indicadores de forma a acompanhar a gestão quanto ao tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento.

Sugere-se, portanto, que a Trensurb avalie a implementação de tais indicadores.

A pontuação atribuída pelo gestor e confirmada na análise foi zero.

Questão 20 - Os servidores designados para atuar na gestão contratual possuem adequada capacitação para exercer seus papéis?

A Trensurb informou que em 2016 foi realizado levantamento de todos empregados, gestores de contratos, a fim de providenciar a devida capacitação para o exercício desta atividade. Em curso ofertado pela FDRH - Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio da EG (Escola de Governo) em parceria com a Escola Superior de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS), sobre Gestão e Fiscalização de Contratos na modalidade EAD, obteve-se 51 empregados capacitados na 1ª edição e mais 10 na 2ª edição, totalizando 61 empregados.

Informou também que foi realizado treinamento interno sobre a NPG-JUR-102 que tem como finalidade propiciar aos atuais e futuros gestores de contratos uma visão global das suas atividades e instruir no sentido de regulamentar, orientar e facilitar a sua atuação. Participaram deste treinamento 82 empregados.

Foram apresentados como evidências registros de certificados conforme treinamentos realizados.

Apesar de ter realizado treinamentos na área de gestão de contratos, quando da indicação da resposta à presente questão, o gestor apontou a necessidade de aprimoramento, que se pressupõe que considera que o atual estágio de capacitação ainda precisa ser melhorado.

A pontuação atribuída pelo gestor e confirmada na análise foi 2 (dois).

Causa

Ausência ou falhas nos normativos internos e manuais da empresa; necessidade de capacitação dos empregados; necessidade de melhoria nos sistemas de TI e/ou na gestão eletrônica de documentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas em 5 e 6 de julho de 2017 a Trensurb apresentou as seguintes manifestações sobre a presente constatação:

Questão 2

“Sem novas manifestações ou considerações, porém ponderamos que o arquivo apresentado ao conceituado Órgão de Controle, denota panorama geral dos procedimentos licitatórios por controle de editais. De forma complementar esta Administração utiliza-se da ferramenta de controle do processo pelo Sistema Notes, que

demonstram situação de cada processo. Somando-se utiliza-se também a consulta individual de processos pelo SEI. ”

Questão 4

“Sem novas manifestações ou considerações. ”

Questão 7

“Sem novas manifestações ou considerações. ”

Questão 8

“Sem novas manifestações ou considerações. ”

Questão 14

Não houve manifestação.

Questão 15

“Sem novas manifestações ou considerações. ”

Questão 17

“Sem novas manifestações ou considerações. ”

Questão 20

“Nada mais a acrescentar. ”

Apresentou também, por meio de mensagem eletrônica encaminhada em 5 de julho de 2017, a seguinte manifestação de caráter geral:

“Quanto as demais questões, principalmente as de nº 4, 7 e 15, informo que o Grupo de Trabalho constituído pela Resolução da Presidência - REP-0240/2017, o qual possui o objetivo de elaborar o regulamento interno de licitações e contratos que será editado nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, está analisado todo o processo de compras, licitações e contratos e está sendo abordado os temas citados nas supracitadas questões, de forma a aprimorar os controles internos instituindo instrumentos e procedimentos que possam conferir mais segurança e celeridade nas aquisições.”

Análise do Controle Interno

A seguir é realizada análise complementar considerando a manifestação apresentada pelo gestor.

Questão 2

Em sua manifestação o gestor concorda com a análise e pontuação atribuída. Permanece a pontuação indicada de 2 (dois).

Questão 4

Sem apresentação de informações adicionais pelo gestor. Permanece a pontuação indicada de zero.

Questão 7

Sem apresentação de informações adicionais pelo gestor. Permanece a pontuação indicada de 1 (um).

Questão 8

Sem apresentação de informações adicionais pelo gestor. Permanece a pontuação indicada de 1 (um).



Questão 14

Sem apresentação de informações adicionais pelo gestor. Permanece a pontuação indicada de 2 (dois).

Questão 15

Sem apresentação de informações adicionais pelo gestor. Permanece a pontuação indicada de zero.

Questão 17

Sem apresentação de informações adicionais pelo gestor. Permanece a pontuação indicada de zero.

Questão 20

Sem apresentação de informações adicionais pelo gestor. Permanece a pontuação indicada de 2 (dois).

Verifica-se, portanto, que que podem ser implementadas nos controles internos da área de licitações e contratações da Trensurb, conforme questões acima apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar controle sistematizado ou manual das licitações realizadas no exercício com o objetivo de proporcionar uma visão atualizada da situação de cada certame.

Recomendação 2: Implementar medida administrativa com o objetivo de realizar a padronização de especificações para aquisições que são comuns (por exemplo limpeza, vigilância, telefonia, microcomputadores etc.).

Recomendação 3: Normatizar os critérios para realização de pesquisa de preços prévia a realização das licitações, dispensas e inexigibilidade.

Recomendação 4: Implementar rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico) para os processos de aquisição.

Recomendação 5: Implementar medida administrativa com o objetivo de que os membros da(s) comissão(ões) de licitação(ões) sejam devidamente capacitados.

Recomendação 6: Implementar rotinas para prevenção de fraudes e conluíus, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores etc.

Recomendação 7: Implementar indicadores de gestão na área de licitações com o objetivo de acompanhar todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu regular andamento.

Recomendação 8: Implementar medida administrativa com o objetivo de capacitar os servidores designados para atuar na gestão contratual.

Recomendação 9: Implementar medida administrativa de modo a efetivar a implantação totalmente eletrônica de todo o processo de licitação e pagamento e a tramitação de todos os fluxos que compõem os processos de contratação.



Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201701123

Unidade(s) Auditada(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Ministério Supervisor: MINISTERIO DAS CIDADES

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Deficiência nos processos de gestão de passivos trabalhistas (item 2.1.1.1);

– Deficiência no planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas (item 2.1.1.2); e

– Pagamento de adicional de periculosidade sem comprovação de elaboração de laudos de avaliação ambiental (item 2.1.1.6).

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.129.440-**	Ex-Diretor-Presidente	Regular com Ressalva	Itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201701123
***.218.089-**	Ex-Diretor de Administração e Finanças	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201701123

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.037.280-**	Ex-Diretor-Presidente	Regular com Ressalva	Itens 2.1.1.1 e 2.1.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201701123
***.816.980-**	Ex-Diretor de Operações	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201701123
***.013.820-**	Ex-Diretor de Administração e Finanças	Regular com Ressalva	Itens 2.1.1.2 e 2.1.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201701123
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Porto Alegre (RS), 14 de setembro de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701123

Unidade Auditada: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

Ministério Supervisor: Ministério das Cidades - MCid.

Município/UF: Porto Alegre (RS)

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora:

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A Trensurb é uma empresa estatal dependente, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, atuante no segmento de transporte urbano e metropolitano de passageiros, mediante operação de uma frota de 40 trens urbanos, que atende seis municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
3. No exercício de 2016, merece destaque a implantação do Laboratório de Metrologia da Trensurb, estrutura inédita no âmbito das empresas brasileiras de transporte metroferroviário. No Laboratório, são realizados testes de qualidade de materiais e de equipamentos adquiridos pela empresa, prescindindo da contratação de terceiros para emissão de laudos de qualidade, o que gera maior confiabilidade e economia.
4. O escopo das avaliações realizadas sobre a gestão restringiu-se às áreas de pessoal e de compras e contratações, indicando como principal fragilidade a administração dos passivos trabalhistas da empresa, cujas provisões para contingências alcançaram montante de R\$ 346.666.157,00 em 2016, representando acréscimo superior a 50%, quando comparado ao exercício anterior.
5. Os trabalhos de auditoria realizados apontaram que a falta de definição de diretrizes e estratégias para orientar a gestão dos passivos trabalhistas vem permitindo elevado

crescimento no número de processos. Conforme recomendação apresentada, a situação exige aprimoramento do gerenciamento destes passivos, mediante elaboração de plano de ação para tratamento mais eficiente dos processos e mitigação das causas de tais causas trabalhistas.

6. Em relação às recomendações emitidas pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC em trabalhos anteriores, a Trensurb possui sete pendências de implementação, sem impacto significativo na gestão da Unidade. As providências adotadas pela empresa permanecem sob acompanhamento no âmbito do Plano de Providências Permanente.

7. Conforme escopo pré-definido, a avaliação da estrutura de controles internos instituída pela Empresa também se limitou aos aspectos de pessoal e compras/contratações.

8. No que tange à gestão de pessoas, os testes foram realizados mediante a aplicação de Questionários de Avaliação de Controles Internos (QACI) aos gestores da Gerência de Recursos Humanos, cujos resultados, conjugados com as evidências apresentadas e demais exames promovidos, indicaram um nível intermediário de maturidade dos controles instituídos.

9. Também avaliados por meio de respostas a Questionários de Avaliação de Controles Internos (QACI), os controles internos relacionados à atividade de compras e contratações apresentaram fragilidades que tangenciam a falta de capacitação dos empregados, a existência de lacunas nos normativos internos, bem como a necessidade de melhoria dos sistemas informatizados da Trensurb.

10. Acerca dos sistemas informatizados, importante salientar que o processo de trabalho da empresa passou por significativo avanço no ano de 2016, com a implantação de sistemática de gestão eletrônica de documentos e processos na área administrativa, em substituição ao tradicional uso de papel.

11. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do citado Sistema.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2017.

Diretor de Auditoria de Estatais